

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Ordinária n. 83/2025

Relator: Vereadora Malu Protetora

Apresentado em 09/12/2025

Autor: Vereador Subtenente Lucin

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 83/2025.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 083/2025, de iniciativa do Vereador Subtenente Lucin, que dispõe sobre os horários de funcionamento das distribuidoras de bebidas no Município de Pires do Rio.

A proposição estabelece que as distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes poderão iniciar suas atividades de atendimento ao público a partir das 5h, devendo encerrar o atendimento presencial até as 02h. O texto também prevê que, no período compreendido entre 02h01min e 5h, tais estabelecimentos poderão funcionar exclusivamente na modalidade de entrega imediata, sem circulação de público no interior do estabelecimento.

O projeto ainda define o conceito de distribuidoras de bebidas para fins de aplicação da norma, distinguindo tais estabelecimentos de bares ou similares, uma vez que sua atividade principal consiste na comercialização de bebidas para retirada ou entrega, sem consumo no local.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta busca estabelecer parâmetros objetivos para o funcionamento dessas atividades comerciais, conciliando o exercício da livre iniciativa com a preservação da ordem urbana, do sossego público e da segurança da coletividade.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Sob a perspectiva desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere à promoção do bem-estar social, à preservação da ordem urbana e à melhoria da qualidade de vida da população.

O funcionamento prolongado de determinados estabelecimentos comerciais durante a madrugada pode ocasionar impactos na dinâmica urbana, notadamente em razão da formação de aglomerações, aumento da circulação de pessoas e veículos, bem como da ocorrência de ruídos que interferem diretamente no sossego da comunidade.

Nesse contexto, a fixação de horários para o atendimento presencial ao público configura instrumento legítimo de organização das atividades urbanas, contribuindo para a redução de situações potencialmente geradoras de conflitos sociais e perturbações ao descanso da população.

Cumprе destacar que a proposta não inviabiliza o exercício da atividade econômica, uma vez que permite o funcionamento regular das distribuidoras durante amplo período do dia e da noite, além de autorizar a continuidade das atividades por meio da modalidade de entrega no intervalo compreendido entre 02h01min e 5h.

Assim, sob o prisma das matérias afetas a esta Comissão, a proposição revela-se pertinente, oportuna e compatível com o interesse público, contribuindo para a promoção de um ambiente urbano mais organizado, equilibrado e socialmente harmonioso.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 83/2025 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Relatora

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).